

**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA**

**Aviso n.º 2162/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se faz público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Olga Mafalda da Cruz Nunes, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (serviço social), pelos despachos de 16 de Junho de 2004 e 30 de Dezembro de 2004, respectivamente, com início em 26 de Agosto de 2004, válido até 3 de Fevereiro de 2005 e com início em 4 de Fevereiro de 2005, válido até 31 de Março de 2005.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

**Aviso n.º 2163/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no lugar habitual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**Edital n.º 208/2005 (2.ª série) — AP.** — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Faz público que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária do dia 28 de Fevereiro de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 23 de Fevereiro de 2005, a terceira alteração ao Regulamento do Cartão Social do Município Idoso, que se publica em anexo ao presente edital.

É dispensada a apreciação pública da alteração por razões de interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

**Regulamento do Cartão Social do Município Idoso**

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v)* da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do deliberado em reunião da Câmara Municipal de Alandroal em 23 de Fevereiro de 2005 e pela Assembleia Municipal de Alandroal em 28 de Fevereiro de 2005, sendo dispensada a apreciação pública da alteração por razões de interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada a terceira alteração ao Regulamento do Cartão Social do Município Idoso que se publica, bem assim se procede à republicação do artigo ora alterado.

Pelo que a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

**Condições de acesso**

1 — Só podem ser beneficiários do cartão social do município idoso os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) .....

- b) Se encontrem em situação de comprovada carência económica.

2 — .....

Nos termos da legislação em vigor, a presente alteração entrará em vigor 15 dias após a publicação nos termos legais.

**Republicação do Regulamento do Cartão Social do Município Idoso**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O cartão social do município idoso é um documento emitido em nome do titular pela Câmara Municipal de Alandroal, que permite a sua identificação no acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento e aplica-se a todos os cidadãos com residência na área do município de Alandroal que reúnam as condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

**Condições de acesso**

1 — Só podem ser beneficiários do cartão social do município idoso os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam recenseados e possuam residência permanente no município de Alandroal;
- b) Se encontrem em situação de comprovada carência económica.

2 — Consideram-se economicamente carentes os cidadãos cujo rendimento mensal não ultrapasse os 300 euros.

3 — O rendimento mensal *per capita* calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar as despesas anuais comprovadas com a habitação e saúde e dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar a multiplicar por 12.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do beneficiário:

- a) O cônjuge ou a pessoa que vive com o beneficiário em união de facto, mediante declaração da junta de freguesia da área da sua residência;
- b) Os ascendentes ou descendentes a cargo do beneficiário.

5 — Consideram-se despesas de habitação os gastos efectuados com a renda de casa e com os consumos de água, electricidade e telefone.

6 — Os valores definidos no n.º 2 do presente artigo serão anualmente revistos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

**Documentos de instrução do pedido**

1 — Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao cartão social do município idoso são:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Duas fotografias tipo passe;
- c) Preenchimento de formulário próprio;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Fotocópia do cartão de pensionista;
- f) Comprovativo da pensão auferida mensalmente;
- g) Fotocópia do cartão de eleitor;
- h) Atestado da junta de freguesia onde reside, comprovando o agregado familiar e a (in)existência de rendimentos de natureza patrimonial;
- i) Fotocópia do recibo da renda de casa, água e electricidade relativos ao mês anterior ao do pedido do cartão social;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, de que não beneficia de outro apoio destinado aos mesmos fins e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados na alínea *h)* do n.º 1 deste artigo.